



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 096-2016

“Revoga a Lei nº 3.262, de 24 de junho de 2016, e Introduce alterações no Anexo Único da Lei nº 2.596, de 18 de agosto de 2011”.

ANTONIO MEIRA, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 2.596, de 18 de agosto de 2011, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

CESTA BÁSICA: R\$ 169,50*		
Vencimentos	Percentual de Desconto*	Valor do Desconto*
Até R\$ 2.043,57	1%	R\$ 1,69
R\$ 2.043,58 até R\$ 3.024,89	25%	R\$ 42,37
R\$ 3.024,90 até R\$ 3.721,96	40%	R\$ 67,80
Acima de R\$ 3.721,96	60%	R\$ 101,70

**Válido a partir da competência de 05/2016*

CESTA BÁSICA: R\$ 169,50*		
Vencimentos	Percentual de Desconto*	Valor do Desconto*
Até R\$ 2.137,37	1%	R\$ 1,69
R\$ 2.137,38 até R\$ 3.163,73	25%	R\$ 42,37
R\$ 3.163,74 até R\$ 3.892,89	40%	R\$ 67,80
Acima de R\$ 3.892,89	60%	R\$ 101,70

**Válido a partir da competência de 08/2016*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.262, de 24 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 24 de agosto de 2016

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 062/2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Revoga a Lei nº 3.262, de 24 de junho de 2016, e Introduce alterações no Anexo Único da Lei nº 2.596, de 18 de agosto de 2011".

Primeiramente, cumpre apontar a necessidade e a importância de se revogar a Lei nº 3.262, de 24 de junho de 2016, que também veio a "Introduzir alterações no Anexo Único da Lei nº 2.596, de 18 de agosto de 2011", justamente por conter incorrecções relativas aos vencimentos dos servidores públicos municipais, cujos valores foram lançados na Tabela constante do Anexo Único, parte integrante desta mesma norma municipal.

Saliento que o Projeto de Lei acima declinado, foi encaminhado a esta Colenda Edilidade local, em meados de maio deste ano de 2016, juntamente com a Mensagem nº 037/2016 e por conter incorrecções, torna-se imprescindível a revogação expressa da mencionada Lei nº 3.262, de 24 de junho de 2016, a fim de que o erro material existente seja corrigido e a situação totalmente normalizada, dada a relevância da matéria submetida ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Relembrando, a Lei nº 2.596, de 18 de agosto de 2011, autorizou o Poder Executivo a fornecer aos servidores públicos municipais de Hortolândia, a cesta básica com valor subsidiado, mediante pagamento, proporcional aos seus vencimentos, conforme a tabela inserida no Anexo Único, parte integrante desta mesma norma local.

Sabe-se que a mencionada tabela precisa ser revista periodicamente em decorrência do reajuste anual da remuneração dos servidores públicos municipais, alterando-se, conseqüentemente, os valores de desconto, principalmente porque, este mesmo desconto é calculado em função do custo da cesta básica e dos novos vencimentos do funcionalismo público hortolandense.

Como esta remuneração foi majorada no mês de maio deste ano de 2016, logo, deve haver a correção da tabela inserida no Anexo Único da mencionada Lei Municipal nº 2.596, de 18 de agosto de 2011, razão pela qual, apresentamos as novas tabelas de faixas salariais e seus respectivos percentuais de descontos e ainda dos valores dos descontos, incluindo o dissídio nos vencimentos dos servidores municipais, incorridos a partir das competências mensais 05/2016 de 4,59 e 08/2016, também de 4,59%, sendo este o objetivo da apresentação do Projeto de Lei em pauta, cuja aprovação, solicito, seja avalizada por esta Egrégia Casa Parlamentar.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Diante do exposto Excelência, apresentamos neste Projeto de Lei, duas Tabelas que devem ser inseridas no Anexo Único da Lei nº 2.596, de 18 de agosto de 2011, a primeira delas, refere-se à competência mensal 05/2016 de 4,59%, que pretende corrigir a situação anterior, introduzida pela Lei nº 3.262, de 24 de junho de 2016, cuja revogação ora se pretende, justamente por conter incorreção e a existência de erro material no apontamento relativo aos vencimentos dos servidores públicos municipais, e também a segunda tabela, válida a partir da competência mensal 08/2016, no mesmo percentual de 4,59%, conforme explicitam.

Eis as razões pelas quais, Senhor Presidente, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 24 de agosto de 2016.


Antonio Meira
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERVASIO BATISTA POZZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP.